

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS SA  
FAHESA - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE**

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOCENTE – PCRD**

**2017**

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS .....	2
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	2
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DO CORPO DOCENTE.....	3
CAPÍTULO IV - DA CARREIRA.....	4
CAPÍTULO V - DO INGRESSO .....	5
CAPÍTULO VI - DO CRESCIMENTO VERTICAL – PROMOÇÃO.....	5
CAPÍTULO VII - DO CRESCIMENTO HORIZONTAL POR MÉRITO E ANTIGUIDADE .....	6
CAPÍTULO VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	8
CAPÍTULO XV - DO SALÁRIO BASE DOCENTE.....	8
CAPÍTULO X - DOS PRÊMIOS.....	8
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9
ANEXO I - TABELA DE CLASSES E NÍVEIS DOS PROFESSORES EFETIVOS .....	10
ANEXO II - TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DESTE PLANO .....	10
ANEXO IV- ÍNDICE DE DESEMPENHO DOCENTE .....	11

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOCENTE DO ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS SA, aqui denominada MANTENEDORA; E DA FAHESA - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE, aqui denominada MANTIDA, entra em vigor a partir da data de seu protocolo junto à Delegacia Regional do Trabalho de Palmas – TO, órgão autorizado do Ministério do Trabalho para tornar legítimos os termos deste documento. Cabe às Direções Geral, Administrativa e Financeira e Acadêmica do ITPAC/FAHESA SA a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das normas estabelecidas neste plano.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Plano de Carreira e Remuneração Docente – PCRD tem por objetivo estabelecer os parâmetros para a consolidação de um corpo docente identificado com a Instituição, profissional e financeiramente valorizado e comprometido com as metas e políticas institucionais. Para tanto, visa:

- I - Orientar o ingresso, a promoção, o regime de trabalho e de atividades do corpo docente da instituição;
- II - Contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional do corpo docente, de modo a assegurar um quadro de pessoal bem qualificado;
- III - Estimular o docente para o exercício eficaz das funções docentes;
- IV - Incentivar o crescimento funcional do docente;
- V - Possibilitar o recrutamento e a seleção de profissionais de reconhecida competência.

**CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º - O corpo docente da ITPAC/FAHESA é constituído por:

- I. Professores especialistas, mestre ou doutores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração Docente – PCRD, que ministram aulas em cursos presenciais, denominados simplesmente Professores Efetivos;
- II. Professores especialistas, mestres e doutores contratados em caráter eventual e temporário para participar de projetos de pesquisa ou de atividades de pós-graduação e extensão, além de atividades de magistério superior, denominados simplesmente de Professores Visitantes.

Parágrafo Único - Os professores Visitantes terão suas atribuições definidas no mesmo teor do Professor Efetivo e seus encargos corresponderão ao primeiro Nível Salarial definido ao Professor Efetivo, considerando a sua titulação máxima.

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

Art. 3º - Os professores Efetivos são contratados sob um dos regimes de dedicação semanal, sendo eles integral, parcial ou horista, conforme legislação do Ministério da Educação vigente.

**CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DO CORPO DOCENTE**

Art. 4º - Entendem-se como atividades do corpo docente todas as atividades indissociáveis da produção, apropriação, participação e socialização do saber, as de orientação e coordenação das mesmas, bem como as atividades de gestão acadêmica.

§ 1º - São considerados deveres do Corpo Docente:

- a) participar das atividades de ensino, conforme o caso, definidas pelas coordenações de cursos da ITPAC/FAHESA;
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da ITPAC/FAHESA;
- c) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- d) estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;
- e) aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) respeitar os prazos para entrega de planos de curso, resultados das avaliações, registro de frequência e aproveitamento escolar a que for responsável;
- g) colaborar com a direção da ITPAC/FAHESA e da Mantenedora nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- h) colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino Superior - IES com as famílias e comunidade;
- i) atender a todas as convocações efetuadas pela Direção Geral, Direção Acadêmica, Coordenação de Cursos e pelos órgãos de administração da IES;
- j) estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- k) manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- l) observar o regime disciplinar da ITPAC/FAHESA;
- m) comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- n) exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas;
- o) acessar e-mail institucional e todos os meios de comunicação oficiais da instituição.

§ 2º - São consideradas inerentes à produção e socialização do saber, atividades tais como:

- a) Criação de situações de aprendizagem;

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

- b) Planejamento, execução, avaliação e orientação de pesquisas, seminários e experiências no âmbito de sua competência;
- c) Verificação e avaliação de aprendizagem;
- d) Participação em seminários, exposições e debates, mesas redondas e demais reuniões de caráter cultural;
- e) Participação em programas e atividades comunitárias e de extensão;
- f) Elaboração de textos, artigos e recursos didáticos para uso em sala de aula e divulgação;
- g) Avaliação de monografias e demais trabalhos.

§ 3º - São consideradas inerentes à orientação e coordenação de atividades de produção, apropriação, participação e socialização do saber, atividades realizadas pelos Professores Efetivos, tais como:

- a) Planejamento, orientação e coordenação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Orientação e coordenação de projetos de prestação de serviços;
- c) Coordenação de publicações;
- d) Diagnóstico, avaliação e cronogramas de atividades da ITPAC/FAHESA;
- e) Orientação e coordenação de disciplina ou grupo de disciplina.

Art. 5º - A ITPAC/FAHESA, na distribuição de encargos e atividades ao docente, considerará:

- a) Formação profissional;
- b) Competência na matéria de sua formação científica;
- c) Capacidade didática e eficiência no magistério;
- d) Respeito a missão, visão, e valores da ITPAC/FAHESA.

**CAPÍTULO IV - DA CARREIRA**

Art. 6º - O quadro de professores integrantes do corpo docente da ITPAC/FAHESA constitui um único grupo ocupacional organizado em carreira, compreendendo a seguinte série de Classes:

- I. Classe 1: Professor Assistente.
- II. Classe 2: Professor Adjunto.
- III. Classe 3: Professor Titular.

§ 1º -A carreira docente abrigará, indiscriminadamente, todos os professores.

§ 2º - Cada Classe compreenderá progressão horizontal com 5 (cinco) Níveis Salariais (de I a V), conforme Tabela de Classes e Níveis (Anexo I) e Tabela Salarial (Anexo II).

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

**CAPÍTULO V - DO INGRESSO**

Art. 7º - O ingresso na carreira docente da ITPAC/FAHESA dar-se-á por meio de processo de recrutamento e seleção externa, executado pelo setor de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal, e coordenado pela Direção Acadêmica, mediante a abertura de vaga e observando-se os seguintes requisitos:

- I. Para o cargo de Professor Assistente, possuir curso de pós-graduação em nível de especialização (*lato sensu*)
- II. Para o cargo de Professor Adjunto, possuir curso de pós-graduação em nível de mestrado (*stricto sensu*).
- III. Para o cargo de Professor Titular, possuir curso de pós-graduação em nível de doutorado.

Art. 8º. O ingresso na carreira docente da ITPAC/FAHESA dar-se-á no Nível Inicial (Nível I) da classe funcional que fizer jus, conforme Anexo I, observando a disponibilidade de vagas previstas no edital e a titulação requerida devidamente comprovada pelo docente e validada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A seleção dos docentes para ingresso no PCRD compreenderá exame de títulos, mediante a análise curricular do candidato, prova teórica (quando for o caso), micro aula e entrevista, objetivando averiguar a habilitação profissional e a capacitação para o magistério superior, em competência didática e de conteúdo na área de conhecimento a que o candidato concorre.

**CAPÍTULO VI - DO CRESCIMENTO VERTICAL – PROMOÇÃO**

Art. 9º - A Promoção ou crescimento vertical é a passagem do Professor Efetivo da Classe Salarial em que se encontra para Classe Superior correspondente à sua nova titulação, devidamente validada pelo Ministério da Educação, e é possível mediante a sua comprovação e aprovação pela Comissão de Avaliação Docente, a ser constituída especificamente para análise de progressões.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Docente será composta por cinco membros, sendo três representantes indicados pela Direção e dois docentes eleitos pelos pares.

§ 2º. A Comissão de Avaliação Docente terá pleito de dois anos.

§ 3º. A Comissão de Avaliação Docente fica responsável por analisar os documentos que comprovem a titulação requerida no mês seguinte ao requerimento, devendo emitir parecer por escrito, submetendo à aprovação da Direção Geral.

Art. 10. A Promoção deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação Docente, mediante requisição do interessado à Direção Acadêmica.

§ 1º. A Promoção somente poderá ser requisitada pelo docente quando houver vaga divulgada através de edital de seleção interna, mediante aprovação da Direção Geral.

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

§ 2º. O Nível Salarial de enquadramento por ocasião da Promoção será o Nível I referente à titulação apresentada.

Art. 11. Para efeito de seleção e desempate para aprovação da Promoção requerida pelo Professor Efetivo, a Comissão de Avaliação Docente observará também os seguintes critérios, na sequência abaixo:

- I. O docente deve estar desempenhando regularmente as suas atividades acadêmicas.
- II. O docente não poderá ter nenhuma pena disciplinar no período de dois anos anteriores à data do seu requerimento (não interrompe a contagem do período aquisitivo o exercício de cargo em comissão).
- III. Caso haja empate entre os docentes concorrentes à vaga em aberto, para desempate serão considerados os critérios a seguir por ordem de prioridade:
  - a) Maior tempo de experiência comprovada na carteira de trabalho;
  - b) Data de admissão mais antiga no ITPAC/FAHESA;
  - c) Data de nascimento mais antiga.

Art. 12. A Promoção será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação pela Comissão de Avaliação Docente, mediante aprovação da Direção Geral.

**CAPÍTULO VII - DO CRESCIMENTO HORIZONTAL POR MÉRITO E ANTIGUIDADE**

Art. 13. O crescimento horizontal é a mudança de Nível Salarial sem haver mudança de classe salarial do Professor Efetivo, ou seja, sem haver mudança de titulação do docente.

Art. 14. O crescimento horizontal será concedido a título de antiguidade e merecimento, a cada 3 (três) anos, conforme edital publicado pela Comissão de Avaliação Docente e aprovado pelas Direções Geral Administrativa e Financeira e/ou Acadêmica, alternadamente de acordo com o disposto no Art. 461, parágrafo 3º. da CLT.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Docente abrirá edital anualmente, sempre no mês de setembro do ano anterior à progressão, com o intuito de divulgar o número de vagas para progressão e normatizar o processo de entrega de documentação comprobatória.

§ 2º. O Professor Efetivo só poderá participar da promoção por merecimento ou antiguidade após 3 (três) anos efetivos de contrato.

§ 3º. O Professor Efetivo em condições de progredir deverá demonstrar interesse formal em inscrever-se no certame e cumprir o processo de entrega de documentação comprobatória.

§ 4º. A Comissão de Avaliação Docente deverá avaliar os documentos entregues e deferir ou indeferir as solicitações de progressão.

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

Art. 15. A progressão horizontal por antiguidade aos docentes dar-se-á após 3 (três) anos da contratação e, a partir daí, a cada 6 (seis) anos de tempo de serviço efetivamente prestado ao ITPAC/FAHESA, pela ascensão do docente ao nível salarial imediatamente superior àquele em que estiver posicionado.

§ 1º. A progressão horizontal por antiguidade será feita sempre no mês de maio, para os docentes que tiverem completado 3 (três) anos no nível atual, sendo que a primeira progressão será realizada em 1º de maio de 2020.

§ 2º. A progressão horizontal por antiguidade será feita sempre no mês de maio, sendo que a primeira progressão será realizada em 1º de maio de 2020 para os docentes que já tiverem completado 3 (três) anos no nível atual.

§ 3º. Caso o docente não tenha completado o período de 3 (três) anos (para a primeira progressão por antiguidade) e 6 (seis) anos (para as demais progressões por antiguidade) de efetivo serviço na instituição na data referenciada no parágrafo anterior, somente fará jus à progressão horizontal por antiguidade na ocasião da abertura de novo edital.

§ 4º. Para a progressão horizontal por antiguidade dos docentes, serão observados ainda os seguintes critérios:

- a) O docente não poderá ter mais de 06 (seis) faltas injustificadas no período avaliado, entendendo-se como 1 falta a fração igual a 4 (horas aula);
- b) O docente não pode ter registro de pena disciplinar (advertência, suspensão) no período avaliado;
- c) O tempo em que o docente se encontrar afastado do exercício do cargo, para tratar de assuntos de seu interesse, salvo afastamento previsto em lei, não pode ser contado para efeito da avaliação;
- d) Não interrompe a contagem do período aquisitivo, o exercício de cargo em comissão.

Art. 16. A progressão horizontal por merecimento dar-se-á a cada 6 (seis) anos de serviço efetivamente prestado ao ITPAC/FAHESA, pela ascensão do docente ao nível salarial imediatamente superior àquele em que estiver posicionado, observado o disposto nos Art. 17 e Art. 18.

§ 1º. A progressão horizontal por merecimento será limitada à disponibilidade de vagas na instituição, distribuídas por titulação e área de conhecimento.

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º deste Artigo, em caso de empate no resultado final das avaliações de que trata o Art. 17, será aprovado o docente que apresentar prioritariamente:

- a) Maior tempo de experiência comprovada em docência;
- b) Maior número de titulação em sua área de docência em nível superior;
- c) Data de admissão mais antiga;
- d) Data de nascimento mais antiga.

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

Art. 17. Para o crescimento horizontal por merecimento o docente será submetido à avaliação de atividades, conforme ANEXO IV.

§ 1º. Para obter o crescimento horizontal por merecimento o docente deverá inscrever-se em edital anualmente publicado pela Comissão de Avaliação Docente e apresentar documentação comprobatória que contabilize pontuação necessária para progressão para o próximo nível imediatamente superior ao nível atual do docente.

§ 2º. Para fins de aferição da pontuação exigida para progressão por merecimento será utilizado o Índice de Desempenho Docente previsto no ANEXO IV.

Art. 18. Para a progressão horizontal por merecimento, serão observados ainda os critérios a seguir:

- a) O docente não poderá ter mais de 06 (seis) faltas injustificadas no período avaliado, entendendo-se como 1 falta a fração igual a 4 (horas aula);
- b) O docente não pode ter registro de pena disciplinar (advertência, suspensão), no período avaliado;
- c) O tempo em que o docente se encontrar afastado do exercício do cargo, para tratar de assuntos de seu interesse, salvo afastamento previsto em lei, não pode ser contado para efeito da avaliação;
- d) Não interrompe a contagem do período aquisitivo, o exercício de cargo em comissão.

**CAPÍTULO VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Art. 19. O vínculo empregatício dos docentes do ITPAC/FAHESA é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CAPÍTULO XV - DO SALÁRIO BASE DOCENTE**

Art. 20. O Salário Base do corpo docente do ITPAC/FAHESA é definido pelo presente plano, observada a legislação vigente, sendo calculado por valor hora de dedicação semanal de acordo com a sua titulação (especialista, mestre ou doutor), nos termos da Tabela Salarial (Anexo II).

**CAPÍTULO X - DOS PRÊMIOS**

Art. 21. Consideram-se como prêmios valores financeiros atribuídos aos Professores Efetivos que assumam funções premiadas contingentes, deliberadas e nomeadas pela Direção Geral.

Art. 22. São considerados prêmios:

- a) Prêmio desempenho: prêmio financeiro atribuído a Professores Efetivos que exerçam funções designadas pela Direção Geral, como participação em reuniões, conselhos, comitês, núcleos ou outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

- b) Prêmio gestão: prêmio financeiro atribuído a Professores Efetivos que exerçam funções de gestão acadêmica e/ou administrativa.

Art. 23. A remuneração do docente nomeado à função de caráter transitório será a correspondente a sua remuneração como docente constante no Anexo II.

§ 1º. A nomeação do docente para a função premiada deverá sempre ser feita por ato próprio, assinado pela Direção Geral por prazo determinado de até quatro anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. O valor do prêmio financeiro será deliberado pela Direção Geral mediante acordo entre as partes, conforme a natureza das funções desempenhadas e as suas particularidades.

§ 3º. Não caracterizará irredutibilidade de trabalho o caso do Professor Efetivo que, uma vez responsável por uma função premiada, seja destituído desta função pela Direção Geral.

**CAPÍTULO XI – DA HORA GRATIFICAÇÃO**

Art. 24. Todo o docente do ITPAC/FAHESA receberá a título de Hora Gratificação os valores constantes na tabela do Anexo III, sendo calculado por valor hora de dedicação semanal da carga horária docente e de acordo com a sua titulação (especialista, mestre ou doutor).

**CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Este plano pode ser reformulado ou alterado mediante proposta da Direção Acadêmica e Direção Administrativa e Financeira, aprovação da Direção Geral e Entidade Mantenedora e, por último, sendo homologado pela Delegacia Regional do Trabalho no Tocantins – DRT/TO.

Art. 26. As disposições deste Plano de Carreira passam a vigorar a partir da homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho no Tocantins – DRT/TO, retroagindo em seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Art. 27. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Palmas, 06 de setembro de 2017.

**Cleber Decarli de Assis**  
ITPAC/FAHESA

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

**ANEXO I - TABELA DE CLASSES E NÍVEIS DOS PROFESSORES EFETIVOS**

Classe	Critérios	Para ingresso/ enquadramento	Para progressão			
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
<b>Assistente</b>	Titulação	Especialista	Especialista	Especialista	Especialista	Especialista
	Pontuação mínima	Não avaliar	Não avaliar	<b>750</b>	Não avaliar	<b>900</b>
	Tempo Nível Anterior	-	03 anos	03 anos	03 anos	03 anos
<b>Adjunto</b>	Titulação	Mestre	Mestre	Mestre	Mestre	Mestre
	Pontuação mínima	Não avaliar	Não avaliar	<b>1050</b>	Não avaliar	<b>1200</b>
	Tempo Nível Anterior	-	03 anos	03 anos	03 anos	03 anos
<b>Titular</b>	Titulação	Doutor	Doutor	Doutor	Doutor	Doutor
	Pontuação mínima	Não avaliar	Não avaliar	<b>1350</b>	Não avaliar	<b>1500</b>
	Tempo Nível Anterior	-	03 anos	03 anos	03 anos	03 anos

**ANEXO II - TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DESTE PLANO**

Classe	I	II	III	IV	V
Assistente	34,76	35,10	35,63	36,34	37,25
Adjunto	43,48	43,91	44,57	45,46	46,59
Titular	52,19	52,71	53,50	54,57	55,93

**ANEXO III – TABELA DE HORA GRATIFICAÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DESTE PLANO**

Classe	I	II	III	IV	V
Assistente	7,24	7,31	7,39	7,46	7,53
Adjunto	8,52	8,61	8,69	8,78	8,87
Titular	9,81	9,91	10,01	10,11	10,21

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

**ANEXO IV- ÍNDICE DE DESEMPENHO DOCENTE**

O Índice de Desempenho Docente está dividido em conjuntos de indicadores que objetivam a avaliação das diversas atividades docentes. Para fins de aferição da pontuação utiliza-se a seguinte fórmula:

Item do Indicador x Pontos x Peso do Indicador = Pontuação obtida no item.

<b>1. ENSINO – PESO 2</b>		
<b>CARGA HORÁRIA</b> Item do Indicador = média da carga horária semanal	1.1 Ensino em graduação regular/EAD	03
	1.2 Ensino em pós-graduação <i>lato sensu</i> à distância	03
	1.3 Ensino em curso de pós graduação <i>lato sensu</i>	03
	1.4 Ensino em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05
	1.5 Ensino em curso de extensão	02
	1.6 Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	02
	1.7 Orientação de estágio curricular de curso de graduação	01
	1.8 Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós graduação <i>lato sensu</i>	02
	1.9 Orientação de estágio curricular de curso de pós graduação <i>lato sensu</i>	02
	1.10 Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	04
<b>2. PESQUISA – PESO 2</b> (possível pontuar em apenas um item por projeto)		
<b>PROJETO DE PESQUISA</b> Por atividade	2.1 Projeto de pesquisa aprovado na Coordenação de Pesquisa	03
	2.2 Projeto de pesquisa aprovado e financiado por agências de fomento	05
	2.3 Pesquisa desenvolvida por meio de convênios com recursos externos	03
<b>OBTENÇÃO DE BOLSAS</b> Por bolsa	2.4 Junto aos órgãos de fomento	05
	2.5 PIBIC/CNPq	04
	2.6 PROBIC	03
	2.7 PROSUP	03
	2.8 PNPd	03
	2.9 PRODOC	03
	2.10 Outras bolsas	01
<b>3. EXTENSÃO – PESO 2</b> (possível pontuar em apenas um item por projeto ou curso)		
<b>COORDENAÇÃO</b> Por atividade	3.1 Projeto ou curso de extensão aprovado	02
<b>PARTICIPAÇÃO</b> Por atividade	3.2 Projeto ou curso de extensão aprovado	01
	3.3 Evento de extensão	01
<b>OBTENÇÃO DE BOLSAS</b> Por bolsa	3.4 PROBEX	01
<b>4. FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS – PESO 3</b>		
<b>CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES ATIVIDADES</b>	4.1 Diretor Geral	06
	4.2 Diretor Acadêmico/Diretor Administrativo e Financeiro	05
	4.3 Diretor de Campus	04

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

<b>DESIGNADAS</b> Por semestre	4.4 Diretor Acadêmico	04	
	4.5 Diretor de Área	03	
	4.6 Procurador Institucional	03	
	4.7 Coordenador da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia	03	
	4.8 Coordenador de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i>	03	
	4.9 Coordenador de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i>	03	
	4.10 Coordenador de trabalho de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i>	02	
	4.11 Coordenador de estágio curricular de curso de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i>	02	
	4.12 Coordenador de pesquisa	03	
	4.13 Coordenador de extensão	03	
	4.14 Coordenador de curso de graduação	03	
	4.15 Coordenador de atividades de curso de graduação	02	
	4.16 Coordenador de trabalho de conclusão de curso de graduação	02	
	4.17 Coordenador de estágio curricular de curso de graduação	02	
	4.18 Coordenador de laboratório de pesquisa e prestação de serviço	02	
	4.19 Outras atividades administrativas formalizadas e não contempladas acima	01	
	<b>5. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA - PESO 4</b> (por publicação/participação)		
	<b>PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DOCENTE</b> Com registro ISBN	5.1 Livro	05
		5.2 Capítulo de livro	03
5.3 Organização de livro		02	
5.4 Artigo em periódico científico de circulação internacional		05	
5.5 Artigo em periódico científico de circulação nacional		04	
5.6 Artigo em periódicos internos		02	
5.7 Trabalho completo em evento internacional		04	
5.8 Trabalho completo em evento nacional		03	
5.9 Resumo expandido em evento internacional		02	
5.10 Resumo expandido em evento nacional		01	
5.11 Resumo em evento internacional		01	
5.12 Resumo em evento nacional		0,5	
5.13 Resumo em evento de iniciação científica		0,5	
5.14 Outras publicações		0,5	
<b>AVALIAÇÃO E REVISÃO DE PUBLICAÇÕES</b>	5.15 Artigo de circulação internacional	02	
	5.16 Artigo de circulação nacional	01	
	5.17 Obra literária por solicitação da editora	01	
	5.18 Trabalho por solicitação de comitê científico de congresso/jornada	0,5	
<b>PARTICIPAÇÃO EM CORPO EDITORIAL</b>	5.19 Editora	01	
	5.20 Periódico científico de circulação internacional	02	
	5.21 Periódico científico de circulação nacional	01	
<b>AVALIAÇÃO AD HOC</b>	5.22 Reconhecimento/avaliação de cursos (INEP)	01	
	5.23 Credenciamento/recredenciamento de instituições de ensino superior (INEP)	02	
<b>PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS, PAINÉIS, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS, WORKSHOP,</b>	5.24 Evento promovido por entidade/instituição internacional	03	
	5.25 Evento promovido por entidade/instituição nacional	02	
	5.26 Evento Local/regional	01	
	5.27 Evento Interno (em empresa)	0,5	
	5.28 Evento de iniciação científica	01	

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

<b>CURSOS</b>		
<b>PRODUÇÃO TECNOLÓGICA</b>	5.29 Patente de Invenção Depositada	02
	5.30 Patente de Invenção Concedida	03
<b>6. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - PESO 1</b> (possível pontuar em apenas um item por evento)		
<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA</b>	6.1 Evento internacional	05
	6.2 Evento nacional	04
	6.3 Evento regional	03
	6.4 Evento interno	02
<b>PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO ORGANIZADORA</b>	6.5 Evento internacional	04
	6.6 Evento nacional	03
	6.7 Evento regional	02
	6.8 Evento interno	01
<b>7. COMISSÕES, COMITÊS, CONSELHOS E NÚCLEOS - PESO 1</b> (possível pontuar em apenas um item por atividade)		
<b>COORDENAÇÃO</b>	7.1 Elaboração de proposta de programa de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> (somente para a primeira edição, aprovada e implantada)	05
	7.2 Seleção de alunos de pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> )	02
	7.3 Elaboração de proposta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (somente para a primeira edição, aprovada e implantada)	03
	7.4 Elaboração de projeto de cunho técnico ou social, realizado com financiamento público ou externo privado (somente para a primeira edição, aprovado e implantado)	03
	7.5 Avaliação de projetos de pesquisa de agências de fomento (federais e estaduais), empresas públicas e privadas e outras instituições que desenvolvem pesquisa e desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação	03
	7.6 Banca julgadora de trabalhos (trabalhos científicos, redação, poesias, música, feira de ciência, etc.)	02
	7.7 Elaboração de curso de capacitação didático-pedagógica (somente para a primeira edição, aprovado e implantado)	01
	7.8 De Ética	03
	7.9 No Uso de Animais	03
	7.10 De Biossegurança	03
	7.11 Conselho Superior (CONSUP)	05
	7.12 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE)	05
	7.13 Núcleo Docente Estruturante (NDE)	05
	7.14 Científico de órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico	02
<b>MEMBRO</b>	7.15 Elaboração de proposta de programa de pós-graduação <i>stricto-sensu</i> (somente para a primeira edição, aprovada e implantada)	03
	7.16 Seleção de alunos de pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ) (somente para a primeira edição, aprovada e implantada)	01
	7.17 Elaboração de proposta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (somente para a primeira edição, aprovada e implantada)	02
	7.18 Elaboração de projeto de cunho técnico ou social, realizado com financiamento público ou externo privado (somente para a primeira edição, aprovado e implantado)	02
	7.19 Avaliação de projetos de pesquisa de agências de fomento (federais e estaduais), empresas públicas e privadas e outras instituições que desenvolvem	02

**ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A.  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE - FAHESA**

	pesquisa e desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação	
	7.20 Banca julgadora de trabalhos (trabalhos científicos, redação, poesias, música, feira de ciência, etc.)	01
	7.21 Elaboração de curso de capacitação didático-pedagógica (somente para a primeira edição, aprovado e implantado)	0,5
	7.22 De Ética	01
	7.23 No Uso de Animais	01
	7.24 De Biossegurança	01
	7.25 Conselho Superior (CONSUP)	03
	7.26 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE)	03
	7.27 Núcleo Docente Estruturante (NDE)	03
	7.28 Científico de órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico	0,5
<b>8. ATIVIDADES DOCENTES - PESO 3</b>		
<b>CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES</b> Por semestre	8.1 Cumprimento dos prazos estabelecidos referentes à entrega de diários, cadastro de planos de ensino e materiais didáticos, registro de notas no sistema e a outras atividades que vierem a ser solicitadas pela instituição.	05
	8.2 Participação do docente em atividades profissionais vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão na sua especialidade ou em áreas afins, dentro da instituição de ensino, por designação das Direções Geral ou Acadêmica.	03
	8.3 Participação do docente em atividades profissionais vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão na sua especialidade ou em áreas afins, em outra instituição de ensino superior ou empresas públicas e privadas, por designação da instituição.	01